



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Institui o Programa de Energia Renovável para Agricultores Familiares e Consumidores de Baixa Renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36-A. Fica instituído o Programa de Energia Renovável para Agricultores Familiares e Consumidores de Baixa Renda, destinada à aquisição e instalação de sistema de microgeração e minigeração distribuída, na modalidade local ou remota compartilhada, aos agricultores familiares e moradores de áreas urbanas que percebam até 02 (dois) salários mínimos per capita.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do programa a que se refere o caput serão oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigor com as seguintes alterações:

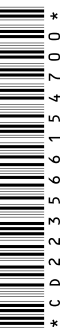
“Art. 13.....

.....

XIX – prover recursos para o Programa de Energia Renovável para Agricultores Familiares e Consumidores de Baixa Renda.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende garantir aos agricultores familiares e moradores urbanos que recebam até 02 (dois) salários mínimos per capita a destinação de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica produzida a partir de fontes renováveis.

Os pequenos agricultores dependem da energia elétrica para o desenvolvimento de suas atividades e, do mesmo modo, uma das despesas que mais pesam no bolso dos moradores das cidades é a conta de energia, o que nos leva a buscar alternativas no âmbito do poder legislativo para que a energia renovável de baixo custo chegue a essa parcela da população.

Outro aspecto relevante na utilização da energia renovável está diretamente relacionado à proteção do meio ambiente, pois ao aumentar a utilização dessa tecnologia estará automaticamente reduzindo a utilização das usinas hidrelétricas, principalmente nos períodos estiagem.

A presente proposição tem um alcance significativo para uma parcela da população que não tem condições de adquirir e instalar os sistemas de energia renováveis de modo que pedimos aos nobres parlamentares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2022.

Deputado **JOÃO DANIEL**

PT/SE

